



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000
Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br
CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

Ofício nº. 099/2021 – ECM
Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Nº 1.874
Câmara Municipal de Sales Oliveira
Protocolo - Em 15 / 12 / 2021
Donilo Peggion
às 14h 24min

Sales Oliveira, 15 de dezembro de 2021.

À Excelentíssima Senhora
Cláudia H. F. Paganini
Presidente da Câmara
Sales Oliveira/SP

Excelentíssima Senhora,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei anexo, que “Institui e dispõe sobre a contribuição para custeio de serviço de iluminação pública, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, cria o fundo municipal de iluminação pública e dá outras providências”.

Por isso, solicito a apreciação e consequente aprovação do Projeto em Regime de Urgência, nos termos do art. 29 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DE SOUZA DIAS NETO
Prefeito Municipal em exercício



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 76, DE ____ DE ____ DE ____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Com a PEC nº 39/2002 alterou a CF de 1988 e foi inserido o artigo 149-A, que possibilita aos Municípios e Distrito Federal a instituição de contribuição para custeio do referido serviço de iluminação pública.

Vejam os:

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002).

Nosso Município gasta com a iluminação pública, anualmente, mais de meio milhão de reais, sem qualquer retorno. A iluminação pública beneficia a todos, sem qualquer distinção, e, portanto, parece-nos justo o critério proposto no artigo 5º deste projeto. Por outro lado, a administração faz justiça social tributária isentando da referida taxa cerca de 150 (cento e cinquenta) residências consideradas de baixa renda, cujos critérios seguem o padrão do Departamento de Assistência Social e também, 197 (cento e noventa e sete) instalações rurais, haja vista que as mesmas não usufruem do serviço de iluminação pública municipal.

Vale ressaltar que o valor sugerido no presente projeto de Lei não irá custear totalmente o serviço de iluminação pública, mas, pelo menos irá amortizar parte dos custos, podendo essa diferença ser alocada para a cobertura de despesas com medicamentos de distribuição gratuita.

Ademais, informamos que a implantação da CIP - Contribuição de Iluminação Pública já vindo sendo cobrada reiteradamente pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, podendo ser consultada nos relatórios de fiscalização dos anos anteriores.

Finalmente, destaco que o presente projeto precisa ser aprovado em regime de urgência, ainda neste exercício, em respeito ao princípio da anterioridade expressamente consagrado na emenda constitucional acima referida, sob pena de restar inviabilizada a cobrança no exercício de 2021.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DE SOUZA DIAS NETO
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 76, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Institui e dispõe sobre a contribuição para custeio de serviço de iluminação pública, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, cria o fundo municipal de iluminação pública e dá outras providências.”

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

PROPÕE à Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Sales Oliveira a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Artigo 2º - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Artigo 3º - Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que seja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Artigo 4º - A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Artigo 5º - A Contribuição da Iluminação Pública será no valor de **R\$ 6,00** (*seis reais*) e deverá ser reajustado toda vez que ocorrer o aumento da tarifa de energia elétrica, quando do reajuste tarifário da concessionária e sempre no mesmo percentual.

§1º - Estão isentos da contribuição os consumidores de classe residencial baixa renda e os consumidores rurais, localizados na Zona Rural do Município;

Artigo 6º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§2º - O Município autoriza a concessionária efetuar mensalmente o encontro de contas, restando os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

coma concessionária, relativos aos serviços supra citados. O saldo credor porventura existente deverá ser repassado pela concessionária ao município.

§3º O montante devido e não pago da CIP a que se refere o *caput* deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após à verificação da inadimplência.

§4º - Servirá como título hábil para a inscrição:

I– A comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II– A duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III– Outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§5º - Os valores da CIP não pagos nos vencimentos será acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Artigo 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil.

Parágrafo único – Para o fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Artigo 9º - Fica o poder Executivo autorizado a firmar com a CPFL (Companhia Paulista de Força e Luz) o convênio ou contrato a que se refere o artigo 6º.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira/SP, 15 de Dezembro 2021.

JOÃO CARLOS DE SOUZA DIAS NETO
Prefeito Municipal em Exercício